

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 014/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS.
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVITE N.º 014/2017
TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

**EDITAL DE CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESAS PARA FORNECER MATERIAL DE
CONSUMO PARA USO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, MAIS
ESPECIFICADAMENTE PARA O NUCLEO DE APOIO
A ATENÇÃO BÁSICA-NAAB, PARA TRABALHOS EM
GRUPO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 (nove) horas, do dia 04 do mês de julho do ano de 2017**, na Sede da Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Osvaldo de Souza, nº 124, bairro Centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 319/2017, de 12 de abril de 2017, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo para uso da Secretaria Municipal de Saúde.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que tenham sido convidadas pelo Município, bem como aquelas inscritas no cadastro de fornecedores do Poder executivo Municipal, ou que vierem se cadastrar e manifestarem a sua intenção de participar no prazo de até 24 horas antes do horário aprazado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

1. OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresas para fornecer material de consumo, descrito na carta proposta anexa ao presente Edital, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, mais especificadamente para o NAAB na execução de trabalhos em grupo.

2. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o qual, sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS.

EDITAL DE CONVITE N.º 014/2017.

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/RS.

EDITAL DE CONVITE N.º 014/2017.

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.1Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

3. HABILITAÇÃO

3.1 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4. PROPOSTA

4.1O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário e total de cada item, objeto desta licitação, onde deverão constar todos os custos;

a1) o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

a2) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. JULGAMENTO

5.1Esta licitação é do tipo *menor preço unitário* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço de cada item constante na carta proposta, objeto da presente licitação.

5.2Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/1993.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 Como critério de desempate, fica assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.2 e 3.3, deste edital.

6.2 Como empate, entende-se aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.3 A situação de empate somente será verificada ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, fica estabelecido que;

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 4 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese dos itens 3.2 e 3.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea *a*.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.5 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.6 O disposto nos itens 6.4 e 6.5 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.2 e 3.3, deste edital), aplicando-se de imediato o item 6.7, se for o caso.

6.7 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º¹ e §2º do art. 45², nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários, e/ou global superestimados, ou inexequíveis.

7.2 Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado pelo Município, ou que fiquem 75% aquém deste valor estimado.

8. RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, na Secretaria Municipal de Administração, durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00 horas e se encerra às 11:45 horas, reiniciando a tarde às 13:30 horas até às 17:10 horas, sem prejuízo do protocolo do original obedecido o prazo do item 8.2.

8.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 02 (dois) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

8.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por qualquer outro meio além do previsto no item 8.3.

8.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

8.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8 Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.5 deste edital.

9.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

9.3 O prazo de que trata o item 9.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.4 O prazo de vigência do contrato será até o fim do exercício financeiro 2017, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

10. PENALIDADES

10.1 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses;

10.2 Multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

10.3 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 01 (um) ano.

10.4 As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal relativa a entrega dos materiais, conforme contrato de fornecimento, no prazo de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Administração.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para cobertura das despesas da presente Carta Convite, serão utilizados recursos financeiros do Orçamento vigente conforme as seguintes dotações orçamentárias: Órgão 12- Secretaria Municipal de Saúde; 2008- Programa NAAB Estadual; 339030000000- Material de Consumo.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Administração, durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00 horas e se encerra às 11:45 horas, reiniciando a tarde às 13:30 horas até às 17:10 horas, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

14.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados na forma do item 3.9 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

14.3.1 Não serão lançadas em ata as consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).

14.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Modelo Declaração de inidoneidade; II – Modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002). III – Carta Proposta.

15.6 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 horas e se encerra às 11:45 horas, reiniciando a tarde às 13:30 horas até às 17:10 horas, na Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, na Secretaria Municipal de Administração, na Av. Osvaldo de Souza, nº124, bairro centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus.

São Martinho/RS, 26 de junho de 2017.

MARINO KREWER

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

Assessor (a) Jurídico (a)

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins da Carta Convite n.º 014/2017, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

São Martinho/RS, _____ de _____ de 2017.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE MENORES

_____, inscrito no CPF _____-_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)_____, portador(a) do CPF _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da Carta Convite n.º 014/2017, que não que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz.

São Martinho-RS, ____ de _____ de 2017.

(representante legal)